



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.792/2024

EMENTA: Confere prioridade na tramitação de procedimentos administrativos municipais em que figure como parte mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração direta e indireta municipal em que figure como parte mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

§ 1º- Para os fins da prioridade que estabelecida no *caput*, caracteriza-se por violência doméstica ou familiar as condutas tipificadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§2º- A prioridade conferida no *caput* é de aplicação obrigatória a todo procedimento administrativo, ainda que se tenha iniciado de ofício, e será aplicada, independente de requerimento da parte.

Art. 2º - A tramitação prioritária de que trata a presente lei é compatível às demais situações de prioridade legalmente garantidas, e abrangerá:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - procedimentos concernentes a benefícios afetos às áreas de assistência social e saúde, incluindo atendimento psicológico;

II - procedimentos do setor de recursos humanos;

III - denúncias e representações sobre qualquer violência sofrida em razão da condição de mulher;

IV - procedimentos de remoção, quando se tratar de servidora pública integrante da administração direta ou indireta;

Art. 3º - Para justificar a aplicação da prioridade estabelecida por esta lei poderá ser exigido que a mulher vítima de violência doméstica apresente cópia do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) ou equivalente em que conste a situação de violência doméstica e familiar, cópia de decisão judicial concessiva de medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/06, ou relatório de organismo de políticas para mulheres, serviço de Assistência Social ou de Saúde.

Parágrafo único - Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes à prioridade conferida por esta lei serão protegidos e mantidos sob sigilo, sendo vedada sua anexação ao procedimento.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e em protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza da mulher vítima de violência doméstica em razão da prioridade prevista nesta lei.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

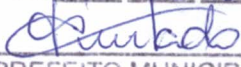
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 16 de maio de 2024.


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 16/05/24 A 11/11/24
ASS.: _____

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.
EM 16/05/2024

PREFEITO MUNICIPAL